LEI COMPLEMENTAR Nº 574

Fixa data para pagamento de valores devidos à Municipalidade sujeitos ao parcelamento previsto no art. 2º e aos descontos previstos no art. 5º e no *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 572, de 5.6.09, que dispõe sobre o parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede desconto sobre valores de multas e juros relativos a tributos para pagamento de uma só vez e dá outras providências.
Proc. nº 26354/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parcelamento previsto no art. 2º e o desconto previsto no art. 5º e no *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 572, de 5 de junho de 2009, aplica-se, exclusivamente, aos valores devidos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A forma e os prazos previstos nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 572, de 5 de junho de 2009, poderão ser alterados e prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/07/09
no Jornal Diretrizes
LC 17/09
Proc. 180/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE